



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.917, DE 10 DE JULHO DE 2003.

Autor: Prefeito Municipal

[Mensagem de Veto](#)

[Texto Compilado](#)

Altera a Lei Municipal nº 4.458, de 14 de outubro de 1993, que estabeleceu a Remissão de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 2º da [Lei Municipal nº 4.458, de 14 de outubro de 1993](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - O requerente for proprietário de um único imóvel no qual resida com até 460m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 200m² (duzentos metros quadrados) de construção.” (NR)

~~Art. 2º~~ O inciso II do art. 2º da ~~Lei nº 4.458, de 14 de outubro de 1993~~, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 2º~~

~~II - No caso do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tratar-se de responsabilidade tributária decorrente de obra de construção civil relativa ao imóvel objeto do favor fiscal, desde que possua área de construção de até 70m² (setenta metros quadrados).” (Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional)~~

~~Art. 3º~~ O art. 3º da ~~Lei nº 4.458, de 14 de outubro de 1993~~, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º~~ O favor fiscal poderá ser total ou parcial conforme descrever o despacho fundamentado do Prefeito Municipal e será condicionado a prévio laudo das condições sócio-econômicas elaborado pela Secretaria responsável pela Assistência Social do Município que verificará a renda pessoal do requerente. [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~Parágrafo único.~~ A remissão de que trata esta Lei estará limitado ao percentual máximo da tabela abaixo: [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~I - Até 5 (cinco) salários mínimos (inclusive) - 100% (cem por cento) de remissão; (Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional)~~

~~II - Acima de 5 (cinco) salários mínimos até 7 (sete) salários mínimos (inclusive) - 80% (oitenta por cento) de remissão; (Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional)~~

~~III - Acima de 7 (sete) salários mínimos até 10 (dez) salários mínimos (inclusive) - 60% (sessenta por cento) de remissão; (Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional)~~

~~IV – Acima de 10 (dez) salários mínimos até 15 (quinze) salários mínimos (inclusive) – 40% (quarenta por cento) de remissão; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

~~V – Acima de 15 (quinze) salários mínimos até 20 (vinte) salários mínimos (inclusive) – 20% (vinte por cento) de remissão.” [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)~~

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 5.879, de 30 de dezembro de 2002](#).

Guarulhos, 10 de julho de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 057 em 11 de julho de 2003.

PA nº 32086/2002.

Texto atualizado em 25/2/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

